



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 18ª Legislatura

### Mesa Diretora

**Luiz Dantas (PMDB) - Presidente**  
**Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente**  
**Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente**  
**Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente**  
**Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário**  
**Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário**  
**Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário**  
**Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário**  
**Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente**  
**Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente**

Antonio Albuquerque (PTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Carimbão Júnior (PHS)  
Edval Gaia (PSDB)  
Francisco Holanda (PP)  
Gilvan Barros Filho (PSDB)  
Inácio Loiola (PSB)  
Isnaldo Bulhões (PMDB)  
Jó Pereira (PMDB)  
João Beltrão (PSD)  
Marcos Barbosa (PRB)  
Olavo Calheiros (PMDB)  
Ricardo Nezinho (PMDB)  
Rodrigo Cunha (PSDB)  
Ronaldo Medeiros (PMDB)  
Sérgio Toledo (PSC)  
Tarcizo Freire (PP)



## Comissões Parlamentares Permanentes

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente  
Galba Novaes - Vice Presidente  
Antonio Albuquerque - Membro  
Bruno Toledo - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Olavo Calheiros - Membro

### Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Léo Loureiro - Membro  
Jó Pereira - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente  
Jairzinho Lira - Vice Presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Thaise Guedes - Membro

### Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro  
Severino Pessoa - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro

### Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Jó Pereira - Membro

### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Marcos Barbosa - Membro

### Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Davi Davino Filho - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Léo Loureiro - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente  
Bruno Toledo - Vice-presidente  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente  
Thaise Guedes - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente  
Marcos Barbosa - Vice-presidente  
Marquinhos Madeira - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Léo Loureiro - Membro

### Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente  
Jó Pereira - Vice-presidente  
Jairzinho Lira - Membro  
Marquinhos Madeira - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente  
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Jó Pereira - Membro

PARECER Nº 920/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 000962/18

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através do ofício nº 371/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 596/2018, originário do Poder Judiciário, que “Cria 14 (catorze) cargos de provimento em comissão de Assessor de juiz e adota providências correlatas”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Justifica Sua Excelência, o Chefe do Poder Judiciário que o Projeto em exame cria 14 (quatorze) cargos de Assessor de Juiz com o objetivo de dar mais celeridade à prestação jurisdicional.

Afirma ainda, Sua Excelência, que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pela equipe técnica da Assessoria de Planejamento e Orçamento confirma que o acréscimo da despesa com a aprovação do projeto em exame não excederá o limite prudencial estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 12 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 921/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA Processo nº - 1163/2018

Relator: Deputado Inácio Loiola

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 605/2018, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Alagoas que “Estabelece percentual de gratificação aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público e àqueles colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, e revoga o art. 13 da Lei Estadual nº 7.373, de 7 de julho de 2013”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

Justifica Sua Excelência, o Procurador Geral de Justiça que o impacto Orçamentário-Financeiro será suportado pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 922/2018

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 1656/2018

Relator: Deputado Inácio Loiola

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 637/2018, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

Justifica Sua Excelência, o Procurador Geral de Justiça que o impacto Orçamentário-Financeiro será suportado pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 923/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 1771/2018

Relator: Deputado Inácio Loiola

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 639/2018, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que “Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão e do valor das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas”.

O Projeto de Lei em exame tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua admissibilidade.

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que o Projeto em exame tem o objetivo de recompor os vencimentos dos servidores efetivos quanto às perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2017.

Portanto, considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 467 DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o- Ficam alterados os artigos 5º,6º,7o,8º,10o,123o e § 1º do art. 271; aditados os artigos 6o-A, alínea “F” do inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 195 e supresso o parágrafo único do art. 8o, da Resolução nº 369/93 (Regimento Interno), com as redações a seguir:

“Art. 5o- No mesmo dia da posse, após a sua realização, ainda em sessão preparatória, sob a direção da Mesa da Sessão anterior, presente a maioria absoluta dos eleitos, eleger-se-á, por escrutínio secreto, o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora.

§ 1º- A eleição dos membros da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, serão feitos por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio.

§ 2o- Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á, com intervalo máximo de trinta minutos, por maioria simples, ao segundo escrutínio, presente a maioria absoluta, em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados. Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.”(NR).

“Art. 6o- A votação para eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Único- As eleições dos membros da Mesa Diretora serão feitas em votações isoladas e os eleitos tomarão posse após a conclusão da eleição para todos os cargos.”(NR)

“Art. 6º-A- Serão observadas as seguintes exigências e formalidades, na eleição da Mesa:

I- registro individual das candidaturas, junto à direção dos trabalhos, através do Protocolo Geral, até 02 (duas) horas antes do horário previsto no caput do art. 2o ou à Mesa Diretora, no caso do caput do art. 8o, sendo, neste caso, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido naquele dispositivo;

II- cédulas impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos da chapa, com respectivos cargos, providenciada pelo Departamento de Apoio Legislativo;

III- chamada nominal dos Deputados para votação;

IV- colocação, em cabine indevassável, das cédulas em envelopes, que resguardem o sigiloso voto;

V- colocação dos envelopes, rubricados pelo Presidente e pelo Secretário, em urna, à vista do Plenário;

VI- acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa Diretora, por 03 (três) Deputados indicados à presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes;

VII- retirados os envelopes pelo Secretário que os contará e, verificada a coincidência do seu número com os dos votantes, abri-los-á e retirará as cédulas, procedendo a leitura dos nomes dos votados e cargos que disputaram;

VIII- proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX- proclamação, pelo Presidente, do resultado final, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos;

X- se nenhuma houver alcançado esse resultado, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os 02 (dois) candidatos mais votados, caso em que será declarado vencedor o que atingir a maioria dos votos válidos;

XI- em caso de empate na segunda votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1o- Cabe ao Presidente da Mesa Diretora apreciar, deferir ou indeferir o registro dos candidatos, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2o- É nula a votação ou voto que apresente algum dos seguintes vícios:

- I- uso de cédula fora das especificações do inciso II do artigo anterior;
- II- uso de envelope rasurado, assinalado ou não rubricado;
- III- infringência de normas que resguardem o sigilo do voto.

§ 3o- A nulidade será suscitada em qualquer fase da sessão e decidida antes do encerramento dos trabalhos, podendo a Mesa Diretora de ofício ou requerimento de algum Deputado, suspender os trabalhos para o exame do caso.

§ 4o- Os envelopes deverão estar rubricados em cima da mesa, colocando-se ao votante a oportunidade de escolher qualquer um entre eles.”(AC)

“Art. 7o- Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória constituída na forma do artigo 2o, que terá competência restrita ao procedimento da eleição.”(NR)

“Art. 8o- No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á, sob a direção da Mesa Diretora, às 10 horas do dia 1o de fevereiro, procedendo-se à eleição da Mesa Diretora.”(NR)

“Art. 10o- O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição.”(NR)

“Art. 25-(...)

I- (...)

II- (...)

f) supervisionar as atribuições exercidas pela assessoria de comunicação.”(AC)

“Art. 123- As Comissões Permanentes são:

1ª

2ª

3ª

4a- Saúde, Educação, Cultura e Turismo (5 membros);

5a- Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente (5 membros);

6a- Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas (5 membros);

7a- Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor (5 membros);

8ª

9ª

10a- De Legislação Participativa (5 membros).”(NR)

“Art. 195-(...)

VI- O Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa.”(AC)

“Art. 271-(...)

§ 1º- O Projeto, após publicado e distribuído em avulsos permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de 30 sessões para recebimento de emendas.”(NR)

Art. 2º- Fica supresso o parágrafo único do artigo 8o.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de janeiro de 2007.

Deputado CELSO LUIZ  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de janeiro de 2007.

JOTA DUARTE  
Diretor Geral

